



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS +AMBTO

A **Associação dos Engenheiros Ambientais do Estado do Tocantins – AMBTO**, associação profissional de direito privado, com sede na Quadra ARSO 22, Alameda 22, APM 24 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-270, doravante denominada “AMBTO”, com base no presente Regulamento institui o “**Programa de Benefícios +AMBTO**”, aos associados pessoas físicas elegíveis para participar do referido Programa, conforme os termos, cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 OBJETIVO

1.1 O presente regulamento estabelece as normas e condições para participação no Programa de Benefícios **+AMBTO**, promovido pela AMBTO, destinado a proporcionar vantagens exclusivas aos associados adimplentes que aderirem ao Programa.

2 DO PROGRAMA

2.1 O **+AMBTO** é um programa de benefícios criado com o objetivo de valorizar os associados da AMBTO por meio de convênios com empresas parceiras que concedem descontos e vantagens em seus produtos e serviços.

2.2 A adesão ao Programa é opcional e exclusiva para associados da AMBTO em situação regular junto à Associação.

2.3 A adesão ao Programa se dá mediante o pagamento da taxa de emissão da **carteirinha de identificação do Programa**, que terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão.

3 DA CARTEIRINHA +AMBTO

3.1 A carteirinha é o documento oficial que identifica o associado como participante ativo do Programa e o habilita a utilizar os benefícios e descontos concedidos junto aos estabelecimentos conveniados.

3.2 O documento deverá ser apresentado (físico ou digital) nas empresas conveniadas para que o benefício seja concedido.

3.3 A carteirinha é pessoal e intransferível. O uso indevido por terceiros implicará no cancelamento imediato dos benefícios.

4 DOS BENEFÍCIOS

4.1 Os associados com carteirinha válida terão acesso a descontos, condições especiais e/ou serviços diferenciados nas empresas parceiras da AMBTO.



4.2 As vantagens oferecidas pelas empresas conveniadas serão divulgadas em meio oficial da AMBTO (site, redes sociais ou informativos), com detalhamento das condições e abrangência.

4.3 Os benefícios são de responsabilidade exclusiva das empresas conveniadas, não sendo a AMBTO responsável por eventuais alterações, indisponibilidades ou descumprimentos.

5 DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1 O acesso ao Programa é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da carteirinha.

5.2 Findo o prazo de validade, o associado deverá solicitar a renovação mediante novo pagamento, caso deseje manter sua participação no Programa.

6 DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

6.1 Manter-se em dia com suas obrigações associativas perante a AMBTO;

6.2 Apresentar a carteirinha válida no momento da utilização dos benefícios;

6.3 Zelar pelo bom uso dos benefícios oferecidos pelo Programa, respeitando as regras de cada convênio.

7 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A AMBTO reserva-se o direito de alterar este regulamento, mediante comunicação prévia aos participantes.

7.2 O associado declara, ao aderir ao Programa, estar ciente e de acordo com todos os termos estabelecidos neste regulamento.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AMBTO.

Palmas, 30 de maio de 2025.

Tiago Araújo Sodré

Presidente

Associação dos Engenheiros Ambientais do Estado do Tocantins